



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567, Crateús -CE - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br
IFCE CAMPUS CRATEÚS

EDITAL

Chamada Pública n.º 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e pela Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE campus Crateús, entidade vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Doutor Geraldo Barbosa Marques, 567, Venâncio - Crateús - Ceará. CEP: 63708-260., inscrito no CNPJ sob o n.º 10.744.098/0013-89, neste ato representado pelo Diretor Geral JOSÉ AGLODUALDO HOLANDA CAVALCANTE JUNIOR, nomeado pela portaria n.º 168/GABR/REITORIA, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 24/02/2021, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviços Eletrônico em 04/03/2021, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 658.203.803-63, portador da Carteira de Identidade n.º 960025982-63-SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020 e n.º 21/2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **11/11/2022, até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 01/12/2022**, na sede do *CAMPUS* CONTRATANTE abaixo citado:

UNIDADE	ENDEREÇO
IFCE <i>campus</i> Crateús	Avenida Doutor Geraldo Barbosa Marques, 567, Venâncio - Crateús - Ceará. CEP: 63708-260. Telefone: (88) 2151-2943

Data da sessão pública presencial: **01/12/2022**

Horário: **09:00 hs**

Local: IFCE/campus Crateús (Sala de Reunião - Bloco Administrativo no pavimento superior).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	CATMAT	UND	QTDE	*Preço da Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor Total
1	BANANA PRATA in natura tamanho médio uniforme (média de 70g) em pencas, uniformidade no grau de maturação médio, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana e sem utilização de métodos artificiais para indução de maturação da banana. A fruta não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. O produto deverá estar acondicionado em embalagem de 1Kg, plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.	464381	Kg	444	R\$ 6,17	R\$ 2.739,48

2	BEIJU DE TAPIOCA DE FRANGO de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 80 a 100g e ser entregue em embalagem plástica individual, contendo no mínimo 50g de frango deverá ser desfiado. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade.	459085	Unidade de 100 gramas	634	R\$ 6,00	R\$ 3.804,00
3	BEIJU DE TAPIOCA DE QUEIJO OU OVO de 1ª qualidade, sabor característico, isenta de contaminações como matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Deve ser produzido no mesmo dia da entrega na instituição com insumos naturais, oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. Não utilizar conservantes ou outros aditivos utilizados nos produtos industrializados. Deve pesar entre 80 a 100g e ser entregue em embalagem plástica individual, contendo no mínimo 40g de ovo ou queijo fatiado. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico, com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, procedência, ingredientes, quantidades, modo de preparo, data de fabricação e data de validade.	459085	Unidade de 100 gramas	634	R\$ 6,00	R\$ 3.804,00
4	BOLO DE LARANJA SIMPLES CASEIRO peso 1Kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do(a) Agricultor(a) Familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade. Apresentar ficha técnica, assinada pelo Responsável Técnico.	476817	Unidade de 1Kg	634	R\$ 17,00	R\$ 10.778,00
5	CASTANHA DE CAJU - Produto natural constituído de amêndoas de castanha de caju inteira, assada e despelculada, obtidas por processo tecnológico adequado da castanha in natura do caju. Isentas de materiais estranhos. Sem adição de sal ou outros aditivos. Embalagem primária plástica transparente com 25g (vinte e cinco gramas) e embalagens secundárias de até 1kg com etiqueta com, no mínimo, as seguintes informações: nome da preparação, nome de produtor, data de fabricação e validade. Deve ser produzida conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos implantadas e o local de produção deverá ter Alvará Sanitário válido.	464542	Kg	317	R\$ 79,00	R\$ 25.043,00
6	MEL DE ABELHA PURO em sachê individuais de 20g, produto natural elaborado por abelhas a partir do néctar de flores. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, fechado por método que garanta a inviolabilidade do produto com peso líquido de 20 (vinte) gramas e embalagem secundária conforme embalagem do fornecedor, com rotulagem de acordo com a legislação vigente. Características gerais: o mel não poderá conter substâncias estranhas. O produto não deve apresentar cristalização, caramelização ou espuma superficial. Deverá apresentar aspecto líquido, denso e cor levemente amarelada a castanho escura, cheiro e sabor próprios. Sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes e devidamente certificado (constando de SIM, SIE, ou SIF), de acordo com os termos da Legislação Vigente.	258227	Kg	253	R\$ 34,17	R\$ 8.645,01
7	POLPA DE GRAVIOLA produto congelado em embalagem plástica de 500 g ou 1,0 kg, produzido de acordo com os parâmetros qualidade sanitária da Resolução do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O rótulo do produto deverá seguir todas as exigências de rotulagem da ANVISA, incluindo informação nutricional, número do registro junto ao Ministério da Agricultura, marca do fabricante, identificação do produto, prazo de validade, capacidade. Com validade de, no mínimo, 6 meses do dia do recebimento.	464491	Kg	158	R\$ 13,17	R\$ 2.080,86
8	POLPA DE ACEROLA polpa de acerola integral, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 01 kg do produto e rotulagem completa, de acordo com as normas da ANVISA e do MAPA; produto congelado	464486	Kg	158	R\$ 11,07	R\$ 1.749,06
9	POLPA DE CAJÁ produto congelado em embalagem plástica de 500 g ou 1,0 kg, produzido de acordo com os parâmetros qualidade sanitária da Resolução do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O rótulo do produto deverá seguir todas as exigências de rotulagem da ANVISA, incluindo informação nutricional, número do registro junto ao Ministério da Agricultura, marca do fabricante, identificação do produto, prazo de validade, capacidade. Com validade de, no mínimo, 6 meses do dia do recebimento.	464485	Kg	158	R\$ 13,33	R\$ 2.106,14
10	POLPA DE GOIABA congelada, selecionada, 1ª qualidade e isenta de contaminação, sem corantes artificiais, sem aditivos químicos, em embalagem plástica atóxica, transparente e íntegra, contendo 01 kg do produto e rotulagem completa, de acordo com as normas da ANVISA. Validade mínima de 6 meses e com registro obrigatório do MAPA.	464514	Kg	158	R\$ 11,50	R\$ 1.817,00
TOTAL				R\$ 62.566,55		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Art.27).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente chamada publica correrão por conta da dotação: PTRES - 169949; FONTE - 113150072; PI - CFF53M9601N; ND/SE - 3390.32/03.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução).

3.5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata uma hora após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 1 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

- 3.5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 3.5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 3.5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. **DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar DOIS envelopes, fechados e lacrados, contendo no Envelope nº 1 a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e no Envelope nº 2 o(s) PROJETO DE VENDA, bem como fazer constar, na parte externa e frontal dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor e do campus contratante, conforme modelo abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/DAP-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO LOCAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CLCAF - IFCE CAMPUS CRATEÚS.

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/DAP-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO LOCAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CLCAF - IFCE CAMPUS CRATEÚS.

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

- 4.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia xerox acompanhada do original para sua conferência, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.
- 4.3. Documento(s) emitido(s) via internet será(ão) devidamente analisado(s) junto ao site emissor/responsável.
- 4.4. Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência.
- 4.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.6. Não serão recebidas documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Local de Compras da Agricultura Familiar.

5. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFCE campus Crateús, com sede à Avenida Doutor Geraldo Barbosa Marques, 567, Venâncio - Crateús - Ceará. CEP: 63708-260, no dia e hora marcados na sessão, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 24 horas após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	BANANA PRATA
2	BEIJU DE TAPIOCA DE FRANGO
3	BEIJU DE TAPIOCA DE QUEIJO OU OVO
4	BOLO DE LARANJA SIMPLES CASEIRO
5	CASTANHA DE CAJU
6	MEL DE ABELHA PURO
7	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA
8	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA
9	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ
10	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

CAMPUS CRATEÚS Endereço para entrega: Av. Geraldo Marques Barbosa, 567 - Venâncio, Crateús - CE, CEP: 63.708-260.
--

Produto	Quantidade Total Anual	Local da entrega	Periodicidade de entrega
Banana Tipo Prata	444 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	2 x por mês (semanal)
Beiju de Tapioca de Frango	634 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	2 x por mês (semanal)
Beiju de Tapioca de Queijo ou Ovo	634 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	2 x por mês (semanal)
Bolo de Laranja Simples Caseiro	634 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	2 x por mês (quinzenal)
Castanha de Caju	317 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	4 x por mês (mensal)
Mel de Abelha puro	253 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	4 x por mês (mensal)
Polpa de Graviola	158 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	1 x por mês (mensal)
Polpa de Acerola	158 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	1 x por mês (mensal)
Polpa de Cajá	158 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	1 x por mês (mensal)
Polpa de Goiaba	158 Kg	IFCE CAMPUS CRATEÚS	1 x por mês (mensal)

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dia útil após o atestado da Nota Fiscal.
- 8.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- 8.3. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.
- 8.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.
- 8.5. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.
- 8.6. A irregularidade e/ ou a não satisfação de qualquer das exigências cadastrais, documentais, materiais, e/ ou editais, assim considerando-se também seus respectivos anexos, impedirá a efetivação do pagamento, bem como o decurso dos prazos relacionados com o adimplemento de obrigações pecuniárias por parte da CONTRATANTE.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP física e os Grupos Formais de Agricultores, detentores de DAP jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.
- 9.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:
 - 9.2.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e
 - 9.2.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 9.2.3. As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
 - b) Estrangeiras que não funcionem no País.
- 9.3. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
- 9.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

10. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DO PÚBLICO NO CERTAME

- 10.1. Na data e horário estabelecido neste Edital, realizar-se-á a sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.
- 10.2. A Sessão de análise dos Projetos de Vendas será aberta ao público e qualquer pessoa poderá participar.
- 10.3. Para comprovar a condição de interessado (pessoa física ou jurídica) ou na qualidade de representante do interessado, o participante entregará ao servidor representante da Comissão:
- a) cópia do documento de identidade de fê pública (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);
 - b) se procurador, autorização formal da organização ou ata dando poderes para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;
 - c) se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;
- 10.4. Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, dentre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por Fornecedor participante.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS

- 11.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos de venda serão abertos em sessão pública no dia, horário e local estabelecido neste Edital. Iniciada a sessão esta não será suspensão ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão e registrada em ata.
- 11.1.1. Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.
 - 11.1.2. A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

12. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):
- a) dos Fornecedores (Produtores/Grupos formais Cooperativas ou Associações/Grupos informais);
 - b) da análise da documentação exigida para a habilitação;
 - c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,
 - d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do Fornecedor.
- 12.2. As Atas circunstanciadas serão assinadas pelos membros da Comissão Conjunta Especial de Compras da Agricultura Familiar e pelo(s) representante(s) do(s) Fornecedor(s) presente(s), devidamente credenciado(s) se a sim desejarem.

13. DO JULGAMENTO

- 13.1. Para seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 13.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 :
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
 - III – o grupo de projeto do estado terá prioridade sobre o do País;
- 11.2.1. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 /12/2003;
 - III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

13.2.1. Caso a unidade escolar não tenha recebido propostas de projetos de venda ou que as propostas de projeto de venda não atenda a todos os itens ou quantitativos ofertados, pode ser atendido com projetos de venda dos demais grupos, observando rigorosamente os critérios de seleção.

13.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

13.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica.

13.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (Projeto de Venda e documentação), será concedido o prazo de 02 (dois) dias útil para o participante regularizar a documentação, conforme faculta o §4º do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

13.6. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,
- b) as que conflitam com a legislação em vigor.

13.7. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

14.1.1. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida ao Departamento de administração e Planejamento, pelo endereço eletrônico cac.crateus@ifce.edu.br, observando o prazo legal.

14.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

14.2. O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

14.2.1. O recurso deverá ser protocolizado na recepção do *campus* onde ocorreu a sessão pública na qual se manifestou a intenção de interpor recurso.

14.3. O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05(cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

14.4. Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 05(cinco) dias úteis.

14.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

14.6. Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos no Setor de Almoxarifado e ou Refeitório do *campus* contratante do IFCE, de acordo com o cronograma de entrega, bem como os quantitativos a serem fornecidos, conforme as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

15.1.1. A convocação do fornecedor pelo *campus* poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Termo de Referência (Anexo I).

15.1.2. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

15.1.3. Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos Setores de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

15.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

15.3. Caso seja detectada a divergência e/ou impropriedade do gênero alimentício, em virtude do produto não se encontrar de acordo com o especificado no referido edital, o produtor fornecedor deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da rejeição do produto, entregá-lo em perfeitas condições para o consumo, procedendo à substituição dos gêneros alimentícios considerados imprestáveis.

15.4. A recusa ou omissão na retirada do(s) gênero(s) alimentício(s) considerado(s) imprestável(is) poderá sujeitar o fornecedor a sanções administrativas; bem como, implicará em imediata transferência, não onerosa, de propriedade dos referidos gêneros em favor da unidade de ensino contratante, podendo então, a administração pública dispor dos itens de consumo como melhor lhe convier.

16. **DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

16.1. A contratação advinda desta Chamada Pública terá vigência de doze meses a partir da celebração do contrato.

17. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES**

17.1. O produtor se compromete a fornecer os grãos alimentícios nas exatas condições e em conformidade com o disposto no Anexo I, planilha com especificações e quantidades por lotes, da presente Chamada Pública.

17.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

17.3. O produtor se compromete a fornecer os grãos alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

17.4. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

17.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

17.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

17.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

17.8. Retirar todos os materiais recusados das dependências do IFCE, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de ter cumprido com a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

18. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

18.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

18.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

18.4. Publicar o extrato do resultado da referida Chamada Pública no Diário Oficial da União.

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

19.2. O acompanhante, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

19.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que no decorrer da contratação:

20.1.1. Não executar total ou parcialmente o contrato.

20.1.2. Apresentar documentação falsa.

- 20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.
- 20.1.4. Cometer fraude fiscal.
- 20.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no Contrato.
- 20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.2.2. Multa:
 - 20.2.2.1. Moratória de até 0,3% (Zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a multa compensatória;
 - 20.2.2.2. Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - 20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
 - 20.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os Fornecedores Individuais, os Grupos Informais e os Grupos Formais de Agricultores que, em razão do contrato decorrente desta Chamada Pública:
 - 20.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
 - 20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Chamada Pública.
 - 20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: No site do IFCE campus Crateús (<https://ifce.edu.br/crateus/menu/concursos-e-selecoes-do-campus/aviso-de-li>) e na recepção do campus, podendo também ser solicitado através do e-mail cac.crateus@ifce.edu.br.
- 21.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 21.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).
- 21.4. I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).
- 21.5. II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

* VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

Anexo I - Termo de Referência (Doc. SEI 4201398);

Anexo II - Minuta de Contrato (Doc. SEI 4201405);

Anexo III - Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais) (Doc. SEI 4201407);

Anexo IV - Modelo de Projeto de Vendas (Doc. SEI 4201423);

Anexo V - Orientações (Doc. SEI 4201427);

José Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior

Diretor Geral IFCE campus Crateús



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior**, Diretor(a) Geral do Campus Crateús, em 11/11/2022, às 10:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4308611** e o código CRC **372AB809**.